REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



Terça-feira, 29 de dezembro de 2020

Número 244

Suplemento

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 1270/2020

Aprova a minuta de Acordo a celebrar com os operadores de transporte - Companhia de Carros de São Gonçalo, S.A (CCSG); Sociedade de Automóveis da Madeira, Lda. (SAM); Rodoeste - Transportadora Rodoviária da Madeira, Lda. (Rodoeste) e Empresa de Automóveis do Caniço, Lda. (EAC), para a aplicação do passe "sub23@superior.tp" na Região Autónoma da Madeira no ano de 2020 e de 1 de janeiro a 31 de julho de 2021

Resolução n.º 1271/2020

Prorroga até 31 de março de 2021, o prazo previsto na Resolução n.º 717/2020, de 24 de setembro, que aprovou medidas excecionais e um regime extraordinário e transitório de proteção da atividade da pesca e dos compradores de peixe e segundo as quais se determinou que ficava suspenso, pelo período de 90 dias, o pagamento de taxas relativas à primeira venda de pescado fresco e de todos os serviços prestados pelas Lotas, Entrepostos e Postos de Receção de Pescado da Região, previstos, respetivamente na Portaria n.º 122/90, de 5 de setembro e na Resolução n.º 370/96, de 27 março, e Resolução n.º 654/98, de 28 de maio.

Resolução n.º 1272/2020

Determina que possa ser adotado o procedimento de ajuste direto à formação dos contratos de empreitadas de obras públicas, de locação ou aquisição de bens móveis e de aquisição de serviços, necessários à concretização de determinadas ações, independentemente do respetivo valor, por não ser compatível o cumprimento dos prazos inerentes aos demais procedimentos.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 1270/2020

Considerando o estipulado no artigo 169.º da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para 2018 e introduziu alterações à redação do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 203/2009, alterações essas que vieram a alargar o regime do passe "sub23@superior.tp" a todas as instituições de ensino superior do país e aos serviços de transporte coletivo de passageiros autorizados ou concessionados pelos organismos da administração central e regional;

Considerando que com esta medida é garantido a todos os estudantes, até aos 23 anos de idade, que frequentem o ensino superior na Região em qualquer instituição pública ou privada, a abrangência aos mesmos descontos que já eram aplicados aos estudantes em estabelecimentos de ensino do território continental;

Considerando que na sequência da alteração legislativa acima identificada o Governo Regional, através da Resolução n.º 248/2018, de 26 de abril aprovou a minuta de Acordo que celebrou com todos os operadores de transporte, o que permitiu implementar na RAM o passe "sub23@superior.tp";

Considerando que nessa data, o Governo Regional aguardava, ainda, que o Governo da República explicitasse, mediante regulamentação de âmbito nacional, de que forma seria concretizada a transferência de dotação orçamental do Orçamento da República para o Orçamento Regional que permitisse cobrir os custos com as indemnizações compensatórias que devem ser pagas aos operadores de transporte aderentes a este programa;

Considerando que só a 6 de setembro, com a publicação da Portaria n.º 249-A/2018, veio o Governo da República alterar a Portaria n.º 982-B/2009, de 2 de setembro e que ao invés de garantir à Região o suporte financeiro da extensão de âmbito territorial do passe "sub23@superior.tp", transferiu para o Governo Regional a responsabilidade financeira com os custos desta medida;

Considerando que importa continuar a garantir aos estudantes universitários em instituições do ensino superior da Região o acesso ao referido passe;

Considerando que nesta oportunidade e face ao quadro legal em vigor, a responsabilidade do pagamento das indemnizações compensatórias aos operadores de transporte aderentes ao regime do passe "sub23@superior.tp" é do Governo da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que passado um ano da aplicação do referido diploma surgiu a necessidade de efetuar uma revisão ao modelo instituído, por forma a simplificar os procedimentos e a adequar o regime em função da experiência acumulada com a implementação deste título de transporte, conformando-o com as disposições constantes da Portaria n.º 249-A/2018, de 6 de setembro.

Considerando que a Portaria n.º 704/2019, de 17 de dezembro efetuou a primeira alteração à Portaria n.º 145/2018, de 26 de abril, que regulamenta as condições de atribuição na Região Autónoma da Madeira, do passe sub23@superior.tp;

O Conselho de Governo reunido em plenário em 29 de dezembro de 2020, resolve:

1. Aprovar a minuta de Acordo a celebrar com os operadores de transporte - Companhia de Carros de São Gonçalo, S.A (CCSG); Sociedade de Automóveis da Madeira, Lda. (SAM); Rodoeste - Transportadora Rodoviária da Madeira, Lda. (Rodoeste) e Empresa de

Automóveis do Caniço, Lda. (EAC), para a aplicação do passe "sub23@superior.tp" na Região Autónoma da Madeira no ano de 2020 e de 1 de janeiro a 31 de julho de 2021, a qual faz parte integrante da presente Resolução que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.

- 2. Mandatar o Secretário Regional de Economia, Dr. Rui Miguel da Silva Barreto, para, em representação da Região Autónoma da Madeira, assinar os Acordos referidos no número anterior.
- 3. Determinar que a compensação financeira global devida aos operadores acima referidos, pela implementação do passe "sub23@superior.tp" na Região, não ultrapassará em 2020, o valor de \in 76.000,00 (setenta e seis mil euros) e de 1 de janeiro de 2021 a 31 de julho de 2021, o valor de \in 45.400,00 (quarenta e cinco mil quatrocentos euros), acrescidos da taxa legal de IVA em vigor.
- 4. Estabelecer que a despesa fixada no n.º 3, para o ano de 2020, tem cabimento no orçamento da Secretaria Regional de Economia, na Classificação Orçamental: Secretaria 44 Capítulo 50, Divisão 02, Subdivisão 00, Classificação Funcional 333, Classificação Económica D.04.08.02.B0.00, Centro Financeiro M100310, Fonte de Financiamento 181, Programa 045, Medida 012, Projeto 51949, com os n.ºs de cabimento: CY42012547 (CCSG), CY42012548 (SAM), CY42012549 (Rodoeste), CY42012544 (EAC) e os números de compromisso: CY52017511, CY52017510, CY52017509 e CY52017512, respetivamente.
- 5. O valor referente ao ano de 2021, está inscrito na respetiva proposta de orçamento para 2021.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 1271/2020

Considerando a situação de emergência de saúde pública, de âmbito internacional, relativa ao surto da doença COVID-19, classificada pela Organização Mundial de Saúde como pandemia;

Considerando que se mantêm as medidas aprovadas pelo Conselho do Governo Regional e que visam promover a contenção da pandemia COVID-19, e prevenir o contágio e a propagação da doença;

Considerando que, face à situação de calamidade, o Governo Regional, através das Resoluções n.º 150/2020, de 30 de março, n.º 486/2020, de 25 de junho e n.º 717/2020, de 24 de setembro, aprovou medidas excecionais e um regime extraordinário e transitório de proteção da atividade da pesca e dos compradores de peixe e segundo as quais se determinou que ficava suspenso, pelo período de 90 dias, o pagamento de taxas relativas à primeira venda de pescado fresco e de todos os serviços prestados pelas Lotas, Entrepostos e Postos de Receção de Pescado da Região, previstos, respetivamente na Portaria n.º 122/90, de 5 de setembro e na Resolução n.º 654/98, de 28 de maio;

Considerando que as razões que motivaram a adoção destas medidas continuam a se verificar e persistem pelo que se torna imperioso assegurar a manutenção da sua vigência por mais um período;

Considerando que estas medidas visam garantir, entre outras, o fornecimento e abastecimento do peixe no mercado regional e apoiar e estimular a compra desse peixe em época onde se tem detetado desinteresse dos mercados

regional e externo devido à dificuldade de escoamento da produção regional de peixe resultante, designadamente da paragem total de muitos restaurantes e hotéis.

Assim:

Ao abrigo do disposto nas alíneas a) e b) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto e 12/2000, de 21 de junho, o Conselho de Governo reunido em plenário em 29 de dezembro de 2020, resolve:

- 1. Prorrogar o prazo previsto na Resolução n.º 717/2020, de 24 de setembro, até 31 de março de 2021.
- 2. Determinar que fica suspenso, até 31 de março de 2021, o pagamento de taxas previstas na Portaria n.º 122/90, de 5 de setembro, conjugado com o disposto no Quadro I do Anexo à Resolução n.º 370/96, 27 março, do Conselho Governo, relativas à primeira venda de pescado fresco, bem como todos os serviços previstos no Anexo à Resolução n.º 654/98, de 28 de maio, do Conselho de Governo, nomeadamente venda de gelo, congelação, conservação e refrigeração, não sendo cobradas as identificadas receitas pelas Lotas, Entrepostos e Postos de Receção de Pescado da Região Autónoma da Madeira.
- 3. A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação."

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 1272/2020

Considerando que, no passado dia 25 de dezembro, as freguesias de Boaventura e Ponta Delgada, do concelho de São Vicente, e a freguesia do Arco de São Jorge, do concelho de Santana, foram particularmente assoladas por uma grave intempérie, da qual emergem avultados danos e

prejuízos materiais, nomeadamente em infraestruturas públicas regionais;

Considerando que, nessa decorrência, mostra-se direta e gravemente afetada e condicionada a prossecução das atividades normais da vida daquelas populações;

Considerando que, se torna imperioso e de caráter urgente, que sejam adotadas as ações e as medidas imprescindíveis à reposição das condições de vida económica e social das populações das zonas sinistradas, e que, face à vulnerabilidade a que estas se encontram presentemente expostas, urge restabelecer a sua segurança.

- O Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de dezembro de 2020, resolve:
- 1. Considerar que estão dentro dos limites do estritamente necessário, e que assumem carácter de urgência imperiosa, todas as ações e intervenções essenciais à reposição das condições de vida social e económica das populações das zonas afetadas, bem como aquelas que se revelem necessárias para acautelar a respetiva segurança.
- 2. Determinar que, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 24.º, e da alínea c) do n.º 2 do artigo 95.º, ambos do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e adaptado à Região pelo Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, nas respetivas redações atuais, possa ser adotado o procedimento de ajuste direto à formação dos contratos de empreitadas de obras públicas, de locação ou aquisição de bens móveis e de aquisição de serviços, necessários à concretização das ações referidas no número anterior, independentemente do respetivo valor, por não ser compatível o cumprimento dos prazos inerentes aos demais procedimentos.
- 3. Ratificar todos os atos praticados no âmbito dos procedimentos de contratação pública entretanto iniciados no contexto acima referido.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Publica e da Modernização Administrativa.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda € 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas € 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas € 28,66 cada	€ 85,98;
Ouatro laudas € 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas € 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas € 38,56 cada	€ 231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página \in 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA IMPRESSÃO DEPÓSITO LEGAL Gabinete do Jornal Oficial Gabinete do Jornal Oficial Número 181952/02

Preço deste número: € 1,22 (IVA incluído)